

LEI MUNICIPAL Nº 875, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 685, DE 10 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o inciso VIII, ao art. 4º, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com a seguinte redação.

**“Art. 4º. (...)
(...)
VIII – Reuniões intersetoriais de apoio à infância e adolescência.”**

Art. 2º. O art. 6º, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.”

Art. 3º. Os artigos 9º, 10 e 11, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá realizar pré-conferências ou reuniões setoriais com o objetivo de discutir propostas/diretrizes, como etapa preliminar à Conferência.”

“Art. 10. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências ou reuniões setoriais, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.”

(...)

“Art. 11. Não sendo realizadas as pré-conferências ou reuniões setoriais, deve ser registrado em ata e divulgada através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, justificativa sobre impossibilidade de realização das mesmas.”

Art. 4º. O art. 17, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como órgão fiscalizador, normativo, consultivo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 5º. A alínea “e”, do inciso II, do art. 19, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)
(...)
II – (...)
(...)
e) Secretaria Municipal de Cultura;
(...)”

Art. 6º. O art. 21 e os seus incisos I e VI, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 21. Os Conselheiros titulares e suplentes não governamentais serão escolhidos trienalmente em conferência própria, convocada pela Plenária do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente comunicada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidos os seguintes princípios gerais de escolha que deverão incorporar ao regimento a ser aprovado pelo CMDCA, por resolução:”

“I – Credenciamento de entidades interessadas, não governamental, junto ao CMDCA, obedecendo o calendário previamente instituído no edital seletivo ou de convocação;”

(...)

“VI – Nomeação e posse dos eleitos pelo Chefe do Poder

Executivo Municipal.”

Art. 7º. O art. 27, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se uma única renovação, por igual período.”

Art. 8º. O art. 41, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Os representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.”

Art. 9º. O inciso I, do art. 48, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. (...)

I – Mesa Diretiva, composta por:

- a) Presidente;**
 - b) Vice-Presidente;**
 - c) Secretário;**
 - d) Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.**
- (...)”**

Art. 10. O § 3º, do art. 51, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. (...)

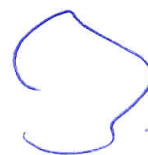
(...)

§ 3º. O mandato dos membros da mesa diretiva será de 03 (três) anos, vedada a recondução.”

Art. 11. Acrescenta o inciso VIII, ao art. 64, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 64. (...)

(...)



VIII – por contrapartida de instituições que receberem recursos de fomento à efetivação de políticas públicas para infância e adolescência, no importe mínimo de 10% (dez por cento) do valor recebido.”

Art. 12. O art. 66, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será administrado de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, aos quais competirá:”

Art. 13. O inciso III, do art. 68, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. (...)

(...)

III - Da relação dos projetos aprovados, mediante disponibilidade orçamentária, e o valor dos recursos previstos para implementações das ações, por projeto;”

Art. 14. O art. 73, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 15. O art. 82, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais, efetivos ou temporários, mediante solicitação devidamente justificada da necessidade, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.”

Art. 16. O art. 84, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. O Conselho Tutelar do Município de Boca da

Mata, Alagoas, funcionará de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.”

Art. 17. O art. 86, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. A carga horária dos membros do Conselho Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanal, de segunda-feira a sexta-feira, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre todos os membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.”

Art. 18. Acrescenta os incisos IX, X e XI, ao art. 96, e dá nova redação ao inciso VII, do mesmo dispositivo, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, com as seguintes redações:

“Art. 96. (...)

(...)

VII – Aprovação em avaliação de caráter eliminatória de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 75% (setenta e cinco por cento) em curso que antecede a mesma;

(...)

IX – Ser aprovado em prova de redação, com nota mínimo ou igual a 07 (sete), em temas específicos contendo diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

X – Experiência, no mínimo de 01 (um) ano, na efetivação de políticas públicas da infância e da adolescência nas mais diversas vertentes contidas referentes a vida, a saúde, a alimentação, a moralidade, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer e a proteção ao trabalho, a profissionalização, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária;

XI – Apresentar certidão criminal, nada consta, do Juízo de Direito da Comarca de Boca da Mata e da Justiça Federal do Estado de Alagoas.”

Art. 19. O art. 127, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127. O vencimento do Conselheiro Tutelar será de

R\$ 1.680,00 (um mil e seiscentos e oitenta reais), devendo ser reajustado nas mesmas bases dos demais servidores públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social.”

Art. 20. Acrescenta o inciso IV e Parágrafo único, ao art. 131, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, com as seguintes redações:

“Art. 131. (...)

(...)

VI – Gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cobrir despesas com viagem, alimentação e pousada.

Parágrafo único. Fica vedado o recebimento cumulativo de valores correspondentes a gratificação, diária e ajuda de custo.”

Art. 21. A Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar acrescida dos arts. 132-A e Parágrafo Único, 132-B e §§ 1º e 2º, e 132-C e Parágrafo único, com as seguintes redações:

“Art. 132-A. O pagamento de diária em favor do Conselheiro Tutelar do Município de Boca da Mata para indenizar as despesas com viagem, alimentação e pousada para participar de curso, congresso ou evento similar, só será autorizada mediante apresentação de parecer técnico do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicando a pertinência e as vantagens da participação na busca de conhecimentos para excelência no cumprimento das atribuições voltadas em favor da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A participação dos Conselheiros Tutelares do Município de Boca da Mata em curso, congresso ou evento similar relacionado a defesa dos direitos da criança e do adolescente, se limitará a no máximo de 02 (dois) Conselheiros por evento, podendo ser autorizado, excepcionalmente, até 03 (três) Conselheiros, a depender da pertinência e da importância da matéria do evento, a ser aferido por parecer técnico prévio do CMDCA, visando não prejudicar o funcionamento do Conselho Tutelar, que não poderá sofrer solução de continuidade dos serviços públicos.

Art. 132-B. A decisão acerca da concessão de diária e concessão de autorização para a participação dos Conselheiros Tutelares em curso, congresso ou evento similar

relacionados a defesa dos direitos da criança e do adolescente, será sempre de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Nos termos do *caput* deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, por decisão fundamentada, indeferir o pedido mesmo diante da apresentação de parecer técnico prévio do CMDCA, pela concessão, quando se convencer pela documentação apresentada que o curso, congresso ou evento similar não possui relação com matérias voltadas a defesa dos direitos da criança e do adolescente, que o evento possui idêntica relação com evento anteriormente realizado, ou que o evento não trará significativo aumento nos conhecimentos teóricos e técnicos dos Conselheiros.

§ 2º. Nos termos do *caput* deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, por decisão fundamentada, deferir, de ofício, pedido mesmo diante da apresentação de parecer técnico prévio do CMDCA, pela não concessão, quando se convencer pela documentação apresentada que o curso, congresso ou evento similar possui importante relação com matérias voltadas a defesa dos direitos da criança e do adolescente, que o evento não possui idêntica relação com evento anteriormente realizado, ou que o evento trará significativo aumento nos conhecimentos teóricos e técnicos dos Conselheiros.

Art. 132-C. O pedido de diária em favor do Conselheiro Tutelar do Município de Boca da Mata para indenizar as despesas com viagem, alimentação e pousada para participar de curso, congresso ou evento similar, deverá ser apresentado pelo interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento.

Parágrafo único. Excepcionalmente o prazo previsto no *caput* deste artigo será reduzido pela metade mediante a comprovação de prazo mínimo entre a publicação e a realização do evento.”

Art. 22. O inciso V, do art. 137, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 137. (...)

(...)

V – Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa

que comprometa a sua idoneidade moral, e condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime culposo, doloso ou contravenção penal.”

Art. 23. O inciso I, do art. 141, da Lei Municipal nº 685, de 10 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 141. (...)

I - For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral, e condenado por sentença transitada em julgado pela prática de crime culposo, doloso ou contravenção penal.

(...)”

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 31 dias do mês de março do ano de 2023.

BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

REGISTRADA E ARQUIVADA EM, 31 DE MARÇO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete